



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**LEI MUNICIPAL Nº 137, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**Altera a lei 007/2017 em seu inciso III e IV, do art.6º, inciso I do art.7º, e o parágrafo 1º do art.7º, a qual institui e regulamente o serviço de "moto táxi" no município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:**

**Art. 1º.** Os incisos III e IV do artigo 6º da Lei 007/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"III – possuir colete na cor vermelha com número do prefixo em preto;*

*IV – Possuir capacete na cor vermelha com número do prefixo em preto"*

**Art.2º.** O inciso I do art.7º da lei 007/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I – Contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação"*

**Art.3º.** O parágrafo 1º da lei 007/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§1º - Para usufruir do prazo que trata o inciso I, deverá a motocicleta está em bom estado de conservação, sem qualquer problema mecânico ou de qualquer natureza que interfira no seu perfeito funcionamento e segurança, sob pena de ter a autorização para exploração do serviço de mototáxi cassada"*

**Art.4º.** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,**  
**ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA**  
**INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.**

Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEI.  
Adm. 2021/2024  
CPF 238.477.603-78

  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 137, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

Altera a lei 007/2017 em seu inciso III e IV, do art.6º, inciso I do art.7º, e o parágrafo 1º do art.7º, a qual institui e regulamente o serviço de "moto táxi" no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Os incisos III e IV do artigo 6º da Lei 007/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"III – possuir colete na cor vermelha com número do prefixo em preto;  
IV – Possuir capacete na cor vermelha com número do prefixo em preto"*

**Art.2º.** O inciso I do art.7º da lei 007/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I – Contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação"*

**Art.3º.** O parágrafo 1º da lei 007/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§1º - Para usufruir do prazo que trata o inciso I, deverá a motocicleta está em bom estado de conservação, sem qualquer problema mecânico ou de qualquer natureza que interfira no seu perfeito funcionamento e segurança, sob pena de ter a autorização para exploração do serviço de mototáxi cassada"*

**Art.4º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 023, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

Declara Ponto Facultativo o expediente do dia 28 de março de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, VI, combinado com o disposto no art. 89, I da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a oportunidade de ser declarado ponto facultativo o expediente do dia 28 de março de 2024, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de incentivar, prestigiar as tradições histórico-culturais e religiosas da população do Município, especialmente no que se refere à Semana Santa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Considerado, PUNTO FACULTATIVO o dia 28 de março (quinta-feira) no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal – Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Este Ponto Facultativo abrange a Administração Direta do Município, ressalvados os serviços ininterruptos, essenciais e emergenciais, de atendimento ao interesse público.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO  
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000  
Email: [semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br](mailto:semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br)  
Telefone: (99)98521-4266

**MATHEUS SOARES CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
Email: [governadoreidisonlobao.ma@gmail.com](mailto:governadoreidisonlobao.ma@gmail.com)



*Carimbo de Tempo : 19/03/2024 17:57:46*

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49f33850221ea0a1c0647a5553b0ee2f82a9  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

